

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 177/2017
DE 12 DE JULHO DE 2017

**TERMO DE CONVÊNIO
FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA
COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

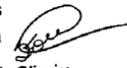
“Convênio que entre si celebram os municípios de Cafarnaum, Bonito e Mulungu do Morro, no Estado da Bahia, tendo por objeto a fixação de competência para cobrança de Tributos Municipais na implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais”

O **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.714.142/0001-62, com sede administrativa na Rua Djalma Rios, nº 1, Centro, Cafarnaum, Bahia, representado neste ato pela Srª. Prefeita Municipal, **Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 413.902.535-20, residente e domiciliada no Município de Cafarnaum, Bahia; O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao MF/CNPJ sob nº 16.245.375/0001-51, com sede administrativa na Praça Benedito Mina, 629, Centro, Bonito, Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **Reinan Cedro de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 982.186.205-59 e da Cédula de Identidade RG nº 8.747.938-90, residente e domiciliado no Município de Bonito, Bahia e o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao MF/CNPJ sob nº 16.445.876/0001-81, com sede administrativa na Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fredson Gomes Andrade de Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 869.106.985-68 e da Cédula de Identidade RG nº 07.614.491-75, residente e domiciliado no Município de Mulungu do Morro, Bahia, conjuntamente, celebram o presente convênio objetivando estabelecerem competência para fixação, lançamento e cobrança de tributos municipais relativos a implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais, conforme segue abaixo especificado:

CONSIDERANDOS

Considerando o quanto previsto no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, combinando com dos artigos 2º, parágrafo único, inciso III, art. 100, § 1º, inciso III, IV, V e X, da Lei Complementar nº 023/2014, do Município de Cafarnaum; artigos 101, inciso IV, e 21, inciso III, da Lei 013/90 e artigo 3º, da Lei 072/2003, ambas do Município de Bonito, e artigos 2º, inciso IV, e 100, § 1º, inciso III, IV, V e X, da Lei Municipal nº 07/2005, do Município de Mulungu do Morro;

Considerando que alguns projetos de implantação, construção, instalação e funcionamento de complexos de energia eólico encontram-se localizados em áreas limítrofes dos municípios de Cafarnaum, Bonito e Mulungu do Morro, Estado da



Reinan Cedro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ 13.714.142/0001-62

Bahia, ora Convenentes, inclusive envolve obras de construção civil e implantação de torres de aerogeradores em parques eólicos situados nas áreas fronteiriças dos três municípios;

Considerando que não é possível estimar a exata proporção dos serviços de mão de obra e equipamentos instalados em cada um dos Municípios Convenentes;

Considerando ser do interesse dos Municípios Convenentes facilitar e assegurar a eficácia na apuração, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos municipais, notadamente no que concerne ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em relação aos serviços em questão, bem como os lançamentos e cobranças de TLL – Taxa de Licença de Localização, TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Taxa de Licença para Execução de Obras;

Resolvem as partes signatárias, de comum acordo, e com fundamento no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e conforme autorizações expressas conferidas pelas Lei Municipal nº 003/2017, do Município de Cafarnaum; Lei Municipal nº 309/2017, do Município de Bonito e Lei Municipal nº 054/2017, do Município de Mulungu do Morro, celebrarem o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a fixação de **competência para lançamento e cobrança de tributos municipais relativos a implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais**, notadamente no que concerne ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em relação aos serviços em questão, bem como os lançamentos e cobranças de TLL – Taxa de Licença de Localização, TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Taxa de Licença para Execução de Obras nos complexos eólicos implantados, e a serem implantados, nos limites territoriais dos Municípios Convenentes, ficam excetuados deste Convênio os serviços relativos à instalação dos equipamentos e demais serviços cuja execução seja comprovadamente executado em um único Município.

1.2 Os serviços acima relacionados serão prestados por empreiteiras, sub empreiteiras e demais prestadores, incluindo subcontratados, ficando as Empresas Tomadoras, na condição de contribuintes substitutos, na obrigação de reter e repassar, de acordo com o calendário fiscal de cada Município Convenente, as parcelas que lhe forem devidas, conforme percentuais que adiante se determina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE CADA MUNICÍPIOS CONVENENTES PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EM CADA MUNICÍPIO

2.1 É da competência exclusiva de cada um dos Municípios Convenentes o lançamento e a cobrança dos tributos municipais (TLL, TFF e Taxa de Licença

Reina Ceolone de Oliveira
 PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

para Execução de Obras) incidentes sobre os aerogeradores instalados dentro da sua respectiva faixa territorial, ficando a competência para lançamento e cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza distribuída em percentuais, conforme o número de aerogeradores localizados dentro da área territorial de cada Município, correspondente ao Complexo Eólico objeto da tributação.

2.2 Cada Município lançará e cobrará o ISSQN referente aos serviços de que trata o item 1.1 retro, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

DEMONSTRATIVO DE RATEIO POR PERCENTUAIS E POR MUNICÍPIOS
- PARQUES EÓLICOS
ENEL GREEN POWER S.A.
SERRA AZUL

COMPLEXOS	MUNICÍPIOS	PARQUES	TORRES	TOTAL	PERCENTUAL
SERRA AZUL	CAFARNAUM	MANIÇOBA	01	01	6,70%
		DOIS RIACHOS	15	15	100%
		DAMASCENA	13	13	86,70%
	MULUNGU DO MORRO	MANIÇOBA	14	14	93,30%
		DAMASCENA	02	02	13,30%
ESPERANÇA	CAFARNAUM	ESPERANÇA	05	05	35,70%
	BONITO	ESPERANÇA	09	09	64,30%

DEMONSTRATIVO DE RATEIO POR PERCENTUAIS E POR MUNICÍPIOS
- PARQUES EÓLICOS
ENEL GREEN POWER S.A.
CRISTAL

COMPLEXO	MUNICÍPIO	PARQUES	TORRES	TOTAL	PERCENTUAL
CRISTAL	CAFARNAUM	CRISTAL	04	04	30,76%
	BONITO	CRISTAL	09	09	69,24%
CRISTAL	MORRO DO CHAPÉU	VENTOS DE SÃO JOÃO	13	13	100%
CRISTAL	CAFARNAUM	PRIMA VERA	11	11	84,62%
	MORRO	PRIMA VERA	02	02	15,38%

Reinar Cedro de Oliveira
Reinar Cedro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

- 2.3 Os percentuais estabelecidos no item 2.2 foram fixados com base na proporção territorial estimada em que serão executados os serviços em questão obedecendo o princípio da territorialidade estabelecido no inciso III, do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 2.4 Para efeito de repartição de competência para cobrança e fiscalização do ISSQN devido a cada município na forma deste Convênio os percentuais estabelecidos no item 2.2 acima serão aplicados em relação a cada nota fiscal/fatura da prestação dos serviços compreendidos por este Convênio respeitando-se os percentuais estabelecidos em cada Parque Eólico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DETERMINAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ISSQN

- 3.1 Observado o disposto neste Convênio, o ISSQN sobre os serviços compreendidos por este Convênio será calculado e recolhido de acordo com normas estabelecidas na legislação de cada Município Conveniente, em vigor na data da ocorrência dos fatos gerados utilizando-se as alíquotas nelas previstas para serviços de construção e execução de obras, conforme definidos nos itens 7.02 e 7.19 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.
- 3.1.1 Aplicam-se de forma independente, em relação à cobrança do ISSQN devido a cada Município nos termos deste Convênio as respectivas regras de tributação e fiscalização do ISSQN definidas nas correspondentes legislações municipais.
- 3.2 A base de cálculo do ISSQN devido a cada Município nos termos deste Convênio será determinada mediante aplicação dos percentuais de que trata o item 2.2 retro sobre o valor total de cada nota fiscal apresentada pelos respectivos prestadores de serviços.
- 3.3 A base de cálculo para aplicação das alíquotas do ISSQN definidas por cada Município será fixado em atendimento ao disposto no inciso I, do parágrafo segundo, do art. 7º da Lei Complementar 116/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÚTUA E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 4.1 Sem prejuízo do disposto no item 3.1 e subitem 3.1.1, a Secretaria de Finanças dos Municípios Convenientes prestarão mútua assistência para fiscalização da apuração e do recolhimento do ISSQN devido na forma estabelecida neste Convênio.
- 4.2 Os Municípios, neste ato designam como responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização da execução do presente Convênio, os respectivos secretários de finanças de cada Município.



Reinar Cedro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, tendo sua vigência por prazo indeterminado, sujeitando-se as alterações que venha a ocorrer por mútuo consentimento dos Municípios Convenentes .

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

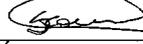
6.1. Os Municípios Convenentes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa, diário oficial dos municípios no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – JURISDIÇÃO E FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução desse convênio com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas, itens e subitens e condições fixadas firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma.

Cafarnaum, 30 de Junho de 2016



 MUNICÍPIO DE CAFARNAUM



 MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
 Prefeito Municipal



 MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO
 Prefeito

TESTEMUNHAS:

1ª - 
 Nome 
 RG 01847522-74

2ª 
 Nome 
 RG nº 035.420.06770

3ª - 
 Nome ELSECLEI ALVES SALES
 RG nº 0770453945

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br